

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PROCESSO N° 6302/2025

PREGÃO N° 000012/2025

ID CIDADES: ID 2025.054E0500004.16.0007

TERMO DE CONTRATO N° 29/2025.

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente representado e assistido, e a empresa **ADERILZA DE JESUS COSTA ME** por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens anexos discriminado, com seu respectivo desconto.

DAS PARTES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° **10.554.621/0001-70**, com Sede à **RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, N.º 904, BAIRRO CENTRO, PEDRO CANÁRIO/ES**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. KLEILSON MARTINS REZENDE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG SOB O N° 1646587 - SSP/ES, E DO CPF SOB O N° 086.710.777-48, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO RAFAEL, N° 238, BAIRRO COLINA, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAUJO, BRASILEIRA, CASADA, ENFERMEIRA, PORTADOR DA CI (RG) N° 1311830600 SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 108.962.257-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO PEDRO, N° 136, BAIRRO BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP: 29.970-000**, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ADERILZA DE JESUS COSTA ME**, estabelecida à Rua Arthur Guedes Alcoforado, n° 190, Esplanada, Pedro Canário-ES, Cep. 29.970-000, tel. 27 99984.2039, email: aderilzadejesus@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ (ME) n° **15.618.843/0001-23**, representada legalmente neste ato pela **Sra Aderilza de Jesus Costa**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do CPF (MF) n° **081.194.357-70**, residente e domiciliado(a) à Avenida Minas Gerais, Esplanada, Pedro Canário-ES, Cep. 29.970-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 01/04/2025, referente ao Pregão Eletrônico de N° 012/2025, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Governo, no Processo n° 304/2025, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.554.621/0001-70 - RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, 904, CENTRO, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP 29.970-000 - E-MAIL: SAUDE@PEDROCANARIO.ES.GOV.BR - FONE (27) 9.8172.0033





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

indireta, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme disposto na Licitação Pregão Eletrônico Nº 012/2025 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 304/2025, conforme proposta anexa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

2.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

2.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

3.2.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.



[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

3.2.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.5. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.5.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.5.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.5.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

3.4. Caso adotada a modalidade de seguro-garantia:

3.4.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato;

3.4.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.4.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.5. Caso adotada a modalidade de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, com correção monetária.

3.6. Caso adotada a modalidade garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.7. Caso adotada a garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.9. A garantia é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

<https://doc00.cloud.el.com.br/doc/503ae0fc-884f-424d-af27-b22973cf353c>

CLAUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, o fiscal de contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE****CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 103.844,00 (CENTO E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA: 43

ÓRGÃO: 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 00.52 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1.029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.30.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.00.15.00.00 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE, E/OU

1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - CUSTEIO

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.554.621/0001-70 - RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, 904, CENTRO, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP 29.970-000 - E-MAIL: SAUDE@PEDROCANARIO.ES.GOV.BR - FONE (27) 9.8172-0086

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pedrocanario.es.gov.br> Chave: 562b92e0-d085-4f91-8346-42801c034386
Contrato Nº 000236/2025



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE****CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **der causa à inexecução total** do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.554.621/0001-70 - RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, 904, CENTRO, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP 29.970-000 - E-MAIL: SAUDE@PEDROCANARIO.ES.GOV.BR - FONE (27) 9.8172-0086



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, o extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.554.621/0001-70 - RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, 904, CENTRO,
PEDRO CANÁRIO/ES, CEP 29.970-000 - E-MAIL: SAUDE@PEDROCANARIO.ES.GOV.BR - FONE (27) 9.8172.0086

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pedrocanario.es.gov.br> Chave: 562b92e0-d085-4f91-8346-42801c034386
Contrato Nº 000236/2025





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

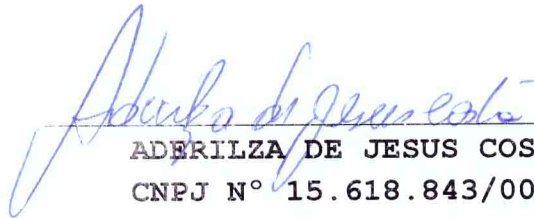
14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Canário/ES, 04 de dezembro de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ADERILZA DE JESUS COSTA ME
CNPJ N° 15.618.843/0001-23
CONTRATADO

ADERILZA DE JESUS COSTA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF: n°

CPF n°

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.554.621/0001-70 - RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, 904, CENTRO,
PEDRO CANÁRIO/ES, CEP 29.970-000 - E-MAIL: SAUDE@PEDROCANARIO.ES.GOV.BR - FONE (27) 9.8172-0086

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pedrocanario.es.gov.br> Chave: 562b92e0-d085-4f91-8346-42801c034386
Contrato N° 000236/2025





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CONTRATO 16/2025 - PROCESSO 5496/2025 - ARP 38/2025

Página 11 de 12

ANEXO I - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 02					
7	CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I - SACO 20 KG	SC	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
8	CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC II - SACO 20 KG	SC	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
9	CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC III - SACO 20 KG	SC	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
10	CIMENTO CP II - 40 - SACO 50 KG	SC	750	R\$ 20,00	R\$ 15.000,00
11	ARGILA PARA REBOCO SACO COM 20 KG	SC	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
12	AGROFILITO PARA REBOCO SACO COM 17 KG	SC	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
LOTE 03					
13	BLOCO CERÂMICO 8 FUROS - 10X20X20CM	UND	5000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
14	BLOCO CERÂMICO 8 FUROS - 10X20X40CM (LAJOTÃO)	UND	7500	R\$ 1,60	R\$ 12.000,00
15	BLOCO DE CONCRETO, COM DIMENSÕES DE 09 X 19 X 39	UND	2500	R\$ 3,36	R\$ 8.400,00
16	BLOCO DE CONCRETO, COM DIMENSÕES DE 14 X 19 X 39	UND	4500	R\$ 3,97	R\$ 17.865,00
17	CANALETAS (TIPO BLOCO) DE CONCRETO 14X19X39.	UND	1500	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
LOTE 05					
33	PADRÃO DE ENTRADA D ÁGUA COM CAVALETE DE PVC DIÂMETRO 3/4, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CESAN, INCLUSIVE TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA, EXCLUSIVE ABRIGO.	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
34	TUBO PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 20MM, ÁGUA FRIA VARA DE 6M.	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
35	TUBO PVC , DIÂMETRO 25MM, ÁGUA FRIA VARA DE 6M;	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
36	TUBO SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
37	TUBO SOLDÁVEL DE 60 MM	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
38	TUBO PVC DN 75 X DE 85 MM CLASSE 15 PBA J.E.I. FC-2296-1N ASP	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
39	REGISTRO DE PVC ESFERA SOLDÁVEL DE 50MM COM UNIÃO. (TIGRE, CORONA, AMANCO OU EQUIVALENTE)	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
40	REGISTRO DE ESFERA ALAVANCA METAL DE 1/2"	UND	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
41	REGISTRO DE ESFERA ALAVANCA METAL DE 3/4"	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
42	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 100MM X 6M.	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
43	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 150MM (6), INCLUSIVE CONEXÕES	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
44	JOELHO DE PVC BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 150MM.	UND	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
45	TE DE PVC RÍGIDO BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 150MM.	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
46	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 200MM X 3M.	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
47	JOELHO DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO, DIÂMETRO 200MM.	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
48	Luva de Correr PVC DN 75mm DE 85mm c/ Anel	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
49	Curva 90° de Correr PVC DN 75mm DE 85mm c/ Anel	UND	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
50	Te Pba BBB Correr PVC DN 75mm DE 85mm c/ Anel	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
LOTE 12					
96	PARAFUSO COM ROSCA SOBERBA 5/16X110MM, INCLUSIVE ARRUELA E BORRACHA	CJ	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
97	PREGO POLIDO 12X12.	KG	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
98	PREGO POLIDO 15X12.	KG	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
99	PREGO POLIDO 17X21.	KG	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
100	PREGO POLIDO 18X27.	KG	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
101	PREGO POLIDO 19X36.	KG	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 16/2025 - PROCESSO 5496/2025 - ARP 38/2025

Página 12 de 12

102	PARAFUSOS DE 4,2X40MM PRODUZIDOS EM AÇO, COM CABEÇA CHATA PARA CHAVE PHILIPS. ACOMPANHA BUCHAS DE 6X30MM PARA FIXAÇÃO, PRODUZIDA EM NYLON.	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
103	PARAFUSOS DE 5,5X50MM PRODUZIDOS EM AÇO, COM CABEÇA CHATA PARA CHAVE PHILIPS. ACOMPANHA BUCHAS DE 8X40MM PARA FIXAÇÃO, PRODUZIDA EM NYLON.	UND	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00
104	PARAFUSOS COM CABEÇA SEXTAVADA DE 1/4X70MM, PRODUZIDOS EM AÇO. ACOMPANHA BUCHAS DE 10MM PARA FIXAÇÃO, PRODUZIDA EM NYLON;	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
105	PARAFUSOS DE 5,5X70MM PRODUZIDOS EM AÇO, COM CABEÇA CHATA PARA CHAVE PHILIPS. ACOMPANHA BUCHAS DE 10MM PARA FIXAÇÃO, PRODUZIDA EM NYLON.	UND	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
LOTE 15					
116	DISCO DE CORTE PARA ESMERILHADEIRA 4 1/2" COM ESPESSURA DE 1MM PARA CORTE DE MATERIAIS EM AÇO CARBONO.	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
117	DISCO DE CORTE PARA ESMERILHADEIRA 4 1/2" COM ESPESSURA DE 3MM PARA CORTE DE MATERIAIS EM AÇO CARBONO.	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
118	DISCO DE DESBASTE PARA ESMERILHADEIRA 4 1/2" PARA DESBASTE DE MATERIAIS EM AÇO CARBONO.	UND	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
119	Disco de DESBASTE PARA ESMERILHADEIRA 4 1/2" TIPO FLAP, GRAO 80	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
120	Disco de DESBASTE PARA ESMERILHADEIRA 4 1/2" TIPO FLAP, GRAO 40	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
121	DISCO DE CORTE PARA ESMERILHADEIRA 7" COM ESPESSURA DE 1MM PARA CORTE DE MATERIAIS EM AÇO CARBONO.	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
122	DISCO DE CORTE PARA ESMERILHADEIRA 7" COM ESPESSURA DE 3MM PARA CORTE DE MATERIAIS EM AÇO CARBONO.	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
123	DISCO DE DESBASTE PARA ESMERILHADEIRA 7" PARA DESBASTE DE MATERIAIS EM AÇO CARBONO.	UND	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
124	DISCO PARA SERRA MARMORE SEGMENTADO VELOCIDADE MÁXIMA EM RPM: 15.000, DIÂMETRO DO DISCO: 110 MM - 4.3/8", DIÂMETRO DO FURO CENTRAL: 20 MM - 3/4", APLICAÇÕES EM CORTES DE CONCRETOS, REBOCOS, TIJOLOS, REFRATÁRIOS E BASALTO E ASFALTO	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
125	DISCO PARA SERRA MARMORE TURBO VELOCIDADE MÁXIMA EM RPM: 15.000, DIÂMETRO DO DISCO: 110 MM - 4.3/8", DIÂMETRO DO FURO CENTRAL: 20 MM - 3/4", APLICAÇÕES EM MARMORE E GRANITO.	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
126	DISCO PARA SERRA MARMORE CIRCULAR VELOCIDADE MÁXIMA EM RPM: 15.000, DIÂMETRO DO DISCO: 185 MM, DIÂMETRO DO FURO CENTRAL: 20 MM, APLICAÇÕES EM MADEIRA COM 40 DENTES.	UND	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
127	DISCO DIAMANTADO TURBO DE 7" (177MM) PARA CORTE EM CONCRETO, DIMENSÕES: 18 X 18 0,01CM, 360 G)	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
LOTE 20					
151	POSTE PADRÃO 7M DE COMPRIMENTO COM RESISTÊNCIA NOMINAL 200 daN (Poste com uma caixa de medição em material polimérico embutida no	UND	2	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.844,00

